

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

EMENDA nº 02 (Aditiva) - CAS

(Do Sr. Deputado Prof. Israel Batista)

Ao SUBSTITUTIVO da Comissão de Constituição e Justiça ao PROJETO DE LEI Nº 48/2011, que Obriga aos clubes de futebol no âmbito do Distrito Federal que assegurem matrícula em instituição de ensino aos jogadores menores de 18 (dezoito) anos a eles vinculados.

Acrescente-se o § 2º ao art. 2º do Substitutivo, com a redação seguinte, renumerando-se os atuais §§ 2º, 3º e 4º atuais para 3º, 4º e 5º, respectivamente:

O valor de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), previsto no parágrafo anterior, será corrigido, nos termos da legislação vigente, na data da aplicação da multa, tomando-se como termo inicial a data da entrada em vigor desta Lei.

Sala das Comissões, em

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que o Substitutivo alterou o valor da multa do § 1º do art. 2º de UFIR para reais e não faz qualquer referência a correção da quantia e que se pressupõe longa vigência da lei a ser aprovada, apresentamos emenda ao dispositivo, para possibilitar a correção da sanção, sob pena de o valor da multa tornar-se irrisório com o passar do tempo.

Deputada LUZIA DE PAULA

Presidente



Deputado PROF. ISRAEL BATISTA

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 48, 2011
Fls. Nº 18 <i>gentil margem</i>